



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO N°14/2021

"Mantém declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Franciscópolis - MG, em razão da necessidade da promoção de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus (COVID-19' ou Sars-CoV-2), e dá outras providências".

O Prefeito do Município de *Franciscópolis /MG*, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às regulamentações pertinentes, e ainda,

**Considerando** a pandemia de Coronavírus (COVID-19 ou Sars-CoV-2) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, assim como a identificação, notificação e confirmação de casos diversos país, no Estado de Minas Gerais e na microrregião do Município de Franciscópolis;

**Considerando** os termos da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;

**Considerando** os termos e fundamentos da Portaria do Ministério da Saúde nº. 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública, de importância Nacional - ESPIN - decorrente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - 2019/2020;

**Considerando** que o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico - COE COVID-19 - de 14/03/2020, determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;

**Considerando** que o Decreto NE nº. 113, de 12 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus;

**Considerando** que as circunstâncias indicam a iminência de ocorrência de danos à saúde e aos serviços públicos afins nos diversos âmbitos, inclusive no Município de Franciscópolis /MG;

**Considerando** que o Poder Público deve mitigar as chances de



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

contágio e proliferação da doença em cada âmbito, bem como, estruturar-se para atender as demandas de saúde pública necessárias;

**Considerando** a necessidade da Administração Pública Municipal de reorganizar sua estrutura funcional e de gestão de serviços e materiais, para que sejam tomadas medidas emergenciais de combate à doença;

**Considerando** a necessidade de organização ou gestão da crise iminente, com vistas na manutenção e operacionalização dos serviços básicos, mínimos e/ou emergenciais de saúde pelo Município;

**Considerando** que é dever do Poder Público tomar as medidas necessárias para prevenir, evitar e/ou minimizar danos ou riscos à população;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica mantida a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Franciscópolis, Estado de Minas Gerais, decorrente do potencial e significativo aumento da ocorrência de doenças infecciosas causadas pelo vírus COVID-19 ou Sars-CoV-2.

**§ 1º.** O Poder Público Municipal promoverá operacionalização dos serviços necessários, básicos, mínimos e/ou emergenciais de saúde, observada a disponibilidade técnica, financeira e orçamentária, visando o controle e combate à pandemia.

**§ 2º.** A Prefeitura Municipal de Franciscópolis, deverá adotar as medidas necessárias para minimizar os impactos sucedidos e prevenir a ocorrência de incidentes futuros decorrentes da pandemia, mitigando o contágio e proliferação da doença em seu âmbito territorial, bem como, estruturando-se para atender as demandas de saúde pública.



## Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**S 3º.** Fica a Administração Pública municipal autorizada a proceder a contratações em caráter excepcional, adquirir e contratar serviços e materiais necessários à execução dos serviços públicos de saúde, proceder apoio financeiro, humano e material a instituições de saúde referenciadas no SUS, dentre outros, visando o controle e combate à pandemia, inclusive sob o fundamento do art. 24, IV da Lei nº. 8.666/1993.

**S 4º.** Para o enfrentamento da situação de EMERGÊNCIA ora declarada, o Poder Público Municipal poderá determinar a realização compulsória/obrigatória de exames médicos, testes laboratoriais, tratamentos médicos específicos, vacinação e outras medidas profiláticas, bem como, requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 2º.** Se abstenham as concessionárias prestadoras de serviço público de abastecimento de água (COPASA) e de energia elétrica (CEMIG) aos municípios de Franciscópolis, de cortarem referido fornecimento do serviço em razão de eventual inadimplemento de prazo inferior a 90 dias, a contar da notificação prévia, em vista da garantia do interesse público, em respeito à Lei Federal 8.987/1995 (art. 6º, §3º) e, ainda, ao presente Decreto de Emergência em saúde pública, enquanto durar a vigência do mesmo.

**§1º** - No que diz respeito ao transporte coletivo remunerado de passageiros, fica igualmente determinada a OBRIGAÇÃO do uso de máscara de proteção individual no interior do veículo, a capacidade instalada deverá ser reduzida para 50% e disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos para



## Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

adentrar no mesmo. Enquanto vigente este decreto ou enquanto persistir os efeitos incontroláveis do coronavírus.

**Art. 3º** - Fica determinado o retorno das atividades e funcionamento de **BARES** no Município, respeitadas as medidas de segurança e sanitárias contra o COVID-19, sendo o horário de funcionamento dos mesmos, **permitido apenas até às 22 (vinte e duas) horas**, enquanto estiver vigente este decreto ou enquanto persistir os efeitos incontroláveis do coronavírus no Município de Franciscópolis.

**S 1º** Quanto a **RESTAURANTES E LANCHONETES**, permitindo-se seu funcionamento respeitadas as medidas de segurança e sanitárias contra o COVID-19, sendo o horário de funcionamento dos mesmos, **permitido apenas até às 22 (vinte e duas) horas**, enquanto estiver vigente este decreto ou enquanto persistir os efeitos incontroláveis do coronavírus no Município de Franciscópolis.

**Art. 4º** - Fica liberada a realização de **cultos e outras cerimônias religiosas** de acesso público, de qualquer natureza, desde que respeitadas as normas sanitárias, uso de máscaras, álcool 70% e distanciamento.

**Art. 5º** - Ficam suspensas por prazo INDETERMINADO as aulas nas escolas públicas municipais e ainda, o funcionamento de creches municipais e conveniadas.

**Art. 6º** - Mantido o fechamento de quadras municipais e campos de várzea por prazo indeterminado, com suspensão das atividades de qualquer natureza.



## Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º** - Aos estabelecimentos comerciais autorizados quanto ao funcionamento, que se esforcem em continuar fornecendo aos funcionários e consumidores, itens e medidas de proteção contra o contágio, tais como: uso de álcool 70%, controle de entrada de pessoas, máscaras, dentre outras, bem como, impedindo a permanência de funcionário com sintomas de gripe ou suspeita de contaminação.

**Art. 8º** - Somente será permitido o ingresso de pessoas nas dependências de prédios públicos municipais, bem como, em estabelecimentos comerciais com sede no Município de Franciscópolis, quando estiverem fazendo uso de máscara de proteção individual.

**Art. 9º** - Eventual descumprimento do disposto neste Decreto ocasionará:

I - Advertência;

II - Suspensão do Alvará de Funcionamento (prazo indeterminado);

III - Cassação do Alvará de Funcionamento.

**Parágrafo único.** A administração municipal se valerá de Fiscais da Prefeitura Municipal, podendo providenciar contratação de maior quantitativo de fiscais, para garantir o efetivo cumprimento do presente Decreto, sem prejuízo de acionar a Polícia Militar de Minas Gerais para auxílio e reprimenda cabível, quando necessário, tudo com vistas à preservação da saúde pública municipal da população em geral.

**Art. 10-**Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais, permitidos por esse decreto, poderão funcionar de segunda a sexta-feira e no sábado em horário normal,



## Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

respeitadas as normas de segurança e sanitárias aqui descritas.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer momento, verificada a situação de saúde pública que o motivou.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Franciscópolis (MG), 19 de fevereiro de 2021.

Nilton dos Santos Coimbra  
Prefeito de Franciscópolis/MG

Nilton dos Santos Coimbra  
Prefeito Municipal  
CPF 997.234.846-68

Publicado no quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal  
Período de 19/02/2021 a  
19/03/2021  
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011